
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.025/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A
PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” e outros programas habitacionais populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 11 e 18 de maio de 2017, APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei Nº 003/2017 do Poder Executivo.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salgueiro o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” ou a outros que venham surgir tendo o mesmo objetivo.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente lei destinam-se a empreendimentos e a famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Salgueiro.

Art. 2º O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 3º Os empreendimentos de que trata a presente lei passarão a obter os seguintes benefícios fiscais e tributários:

I – Desconto de 90% (noventa por cento) nas taxas incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão;

II – Desconto de 80% na alíquota vigente no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares relacionados a programas habitacionais populares.

§ 1º Os incentivos previstas nos incisos I e II só abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do HABITE-SE da Obras.

§ 2º O empreendimento para fazer jus a tal incentivo constante nesta lei deverá apresentar carta-consulta realizada na Caixa econômica Federal e/ou banco que execute a política de habitação do governo.

§ 3º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido que todas as unidades habitacionais que sofrerem incentivos fiscais do município terão, obrigatoriamente, que

terem a emissão do documento de registro do imóvel em nome da mulher nos casos que envolver também o conjugue como beneficiário.

Art. 5º Nos casos que couber, em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil – BB, a possibilidade de financiamento junto ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” ou a outro programa que atenda aos requisitos desta lei, o Município fica autorizado a alienar bens imóveis, observada a legislação aplicável a:

- I – venda;
- II – doação;
- III – permuta com outros bens imóveis para favorecer o empreendimento situado no Município.

§ 1º A doação prevista no inciso II deste artigo será realizada para a utilização do bem em empreendimentos habitacionais populares, de que trata a presente Lei, com o objetivo de baratear o valor final do imóvel e poderá ser feita para instituições sem fins lucrativos.

§ 2º A doação prevista no inciso II deste artigo deverá ser revertida ao município caso o projeto não seja efetivamente concretizado e/ ou iniciado no intervalo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A permuta prevista no inciso III somente será realizada quando o imóvel particular se destinar a empreendimentos habitacionais populares, de que trata a presente Lei.

Art. 6º Fica obrigado o Poder Executivo a enviar para a Câmara de Vereadores a relação de todos os beneficiários dos empreendimentos num prazo de no máximo 30 (trinta) dias que estejam vinculados ao Artigo 04º, da presente Lei, de forma que possamos ter uma transparência nos procedimentos e fundamentos técnicos no nome dos escolhidos.

§ 1º Os critérios de seleção das famílias deverão ser os mesmo descritos na Lei Federal 11.977/2009 (Lei do Minha Casa, Minha Vida) e suas portarias regulamentadoras do Ministério das Cidades.

Art. 7º Fica autorizado o Município a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” ou outro programa governamental que venha a surgir terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I – Famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos: isenção de 90% (noventa por cento) no Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Salgueiro;

II - Famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos: isenção parcial de 80% (oitenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Salgueiro;

III - Famílias com renda mensal entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos: isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Salgueiro;

Parágrafo Único. Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 31 de Maio de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/06/2017. Edição 1848
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>